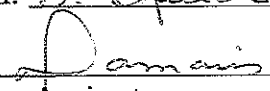




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 03/06/18
Edição n° 025
Jornal: Z. Oficial


Assinatura

DECRETO Nº 11019 DE 28 DE MAIO DE 2018.

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO NO
DECRETO Nº 1748/2007, QUE
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 2604, DE 01 DE AGOSTO DE
2007 QUE INSTITUI A NOTA FISCAL
ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 2604, de 01 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o art. 15, do Decreto nº1748, de 02 de agosto de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – O tomador de serviços que seja pessoa física fará jus a um crédito equivalente a 30% (trinta por cento), do valor do ISSQN proveniente do serviço tomado, o qual será creditado a seu favor a partir do pagamento do citado imposto pelo prestador.”

Parágrafo único. O tomador de serviços a que se refere o “caput” deste artigo poderá consultar, no endereço eletrônico indicado no art. 7º, mediante a utilização de senha, o valor dos créditos a que faz jus.

Art. 2º - Fica alterado o art. 17, do Decreto nº1748, de 02 de agosto de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Não fará jus ao crédito de que trata o art. 15 o tomador de serviços que seja pessoa jurídica ou a ela equiparada, em qualquer hipótese.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.999/2016.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal